CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 06/02/2017

Ementa: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 07/02/17

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0104/2017

Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para nos termos do art. 150, I do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, requerer **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise, discussão e votação pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei infra-relacionado:

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência antecipadamente agradeço, apresentando nessa oportunidade em que reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000057
Data: 06/02/2017 Horário: 10:47
Legislativo - PL 8/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.

ALCIDES de CAMPOS MOURA JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a sortear bens móveis em favor de contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial, da Contribuição de Melhoria, conforme específica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Diante da notória hipossuficiência econômica do Município de Laranjal Paulista, a Administração Municipal optou por adotar medidas de contenção de gastos, e dentro da análise das áreas cujos cortes devem ser efetuados, a premiação concedida aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e da Contribuição de Melhoria foi tida como medida de corte necessária.

Reiteramos que no atual cenário econômico, a Administração Municipal não pode arcar com o ônus em adquirir bens móveis para sorteio aos contribuintes, e para tanto, submete à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Convém ressaltar, que antes de adotar essa medida, a Administração Municipal verificou que os benefícios referidos no diploma legal a que se enseja revogação não contribuíram para fomentar a quitação em dia dos tributos junto aos cofres municipais.

Certo em poder contar com a sensibilidade de Vossas Excelências para que por unanimidade aprovem o presente projeto de Lei, cônscios da importância deste para o momento de nossa gestão de contenção de gastos, colho do ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e apreço por toda a Edilidade Laranjalense.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.894 DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a sortear bens móveis em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, conforme especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a sortear bens móveis em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, que possuam imóveis inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria que efetuarem a quitação de tais tributos até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

§ 2º. Os imóveis com tributos parcelados, ainda que com parcelas vencíveis, deverão apresentar quitação total até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de não ser deferido o respectivo prêmio ao contribuinte caso sorteado.

§ 3º. Será considerado contribuinte do I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, para os efeitos desta lei, e receberá o prêmio, desde que atenda o disposto no § 1º, aquele que, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, detenha título hábil em demonstrar a propriedade e/ou posse do imóvel sorteado.

ARTIGO 2º. O sorteio com distribuição dos prêmios se realizará no mês de janeiro do exercício subseqüente ao pagamento efetuado nos moldes do §1º do artigo 1º desta Lei.

§1º - A data, horário e local para o sorteio, bem como a descrição dos prêmios serão estabelecidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§2º - O procedimento do sorteio ocorrerá por meio de globos giratórios contendo bolas numeradas em seu interior.

ARTIGO 3º. Não poderão concorrer aos prêmios:

I. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
II. Vereadores Municipais;

III. Ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, Autarquia e Câmara Municipal.
IV. Os contribuintes aos quais tenha sido concedida isenção total de taxas, impostos, contribuição melhoria, etc.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a execução desta lei, suprindo as lacunas que porventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 054 e 055, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02) (055)